

DECRETO Nº 20148/2023

Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

- a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal;
- b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Com base no Anexo I, de Naturezas de receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

- I – 1110.00.00.00 – Impostos;
- II – 1120.00.00.00 – Taxas;
- III – 1230.00.00.00 – Contribuições; e
- IV – 1900.00.00.00 – Outras Receitas Correntes.

Art. 2º A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no § 2º do art. 1º será tratada em Decreto próprio, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros, utilizando como recurso o excesso de arrecadação na Fonte.

§ 1º Será necessária criação de uma conta bancária específica para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas com a mesma Fonte.

§ 2º A desvinculação deverá ser realizada na Fonte padrão 002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, específica para identificar o valor disponível proveniente da Emenda Constitucional nº 093/2016.

Art. 3º Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 093/2016, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2023, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, a Secretaria de Administração e Finanças calculará o montante a ser administrado de forma centralizada, observando os seguintes parâmetros:

a) A receita já arrecadada no período de janeiro até novembro do ano corrente e a estimativa para o mês de dezembro de 2023; e

b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a novembro do ano corrente e a despesa estimada para dezembro de 2023.

§ 2º Para o exercício de 2024 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle centralizado de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentos e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do
ano de dois mil e vinte e três, 63º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto
Prefeito**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças